



CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI Nº 021/2015.

Data: 14 de julho de 2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos, à **BASELOG TRANSPORTES LTDA**, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nas aquisições efetuadas para fins de implantação do empreendimento, no prazo de 2 (dois) anos, à **BASELOG TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 006.480.619-73, com sede na Rua Prof. Henrique Berg, 158, Curitiba-Pr.

Art. 2º - O benefício instituído por esta Lei depende da prévia comunicação à Autoridade Tributária Municipal competente, devendo a empresa comunicá-lo previamente, na forma estabelecida através de Decreto e ainda com fulcro na Lei Municipal nº 945, de 14 de outubro de 1991.

Art. 3º - A isenção tributária de que trata esta Lei, dar-se-á em contrapartida aos investimentos a serem realizados pela empresa no Município de Campo Largo.

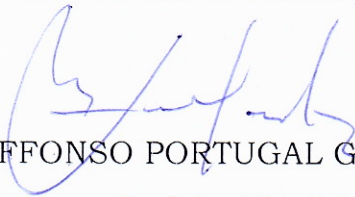


CAMPO LARGO

Art. 4º - Será aplicado de forma subsidiária no que couber ao caso em tela, o disposto na Lei Municipal nº 945/91 e Decreto nº 95/97.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 13 de julho de 2015.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES

Prefeito Municipal